



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2014/12/15

ATA N.º 24/2014

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu;-----
- Roberto Carlos de Morais Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Maria Antónia de Carvalho Almeida; -----
- Duarte Manuel Diz Lopes; -----
- Amândio José Rodrigues. -----

Ausentes – Senhor Presidente, Américo Jaime Afonso Pereira, faltou por motivo de férias.

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas.-----

Hora de encerramento: Dezasseis horas e quarenta e cinco minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças. -----

1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 - Ata da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Obras Particulares: -----

5.1 – Repsol Gás Portugal, Sa. – Vinhais - Instalação de Armazenagem de GPL; ----

5.2 – Maria Alice Martins – Edral – Pedido de Isenção de Licença – Destaque de Parcela; -----

5.3 – Luís António Bebião – Vinhais – Construção de Moradia – Comunicação Prévia. -----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 – Beneficiação do Complexo das Piscinas Descobertas - Adjudicação; -----

6.2 – Beneficiação das Piscinas Cobertas – Adjudicação;-----

6.3 – Estádios “Campos” de Rebordelo – Campo de Relva Sintética – Adjudicação;

6.4 – Recuperação e Adaptação do Solar do Conde de Sarmento para Centro Interpretativo do Porco e do Fumeiro – Prorrogação do prazo de execução. -----

7 – Apoios: -----

7.1 – Freguesia de Edrosa. -----

8 – Projeto de Criação do Sistema Multimunicipal de Água e de Saneamento do Norte de Portugal – Parecer. -----

9 - 16.^a Alteração ao Orçamento da Despesa e 12.^a Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Usou da palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, para informar que, por motivo de férias, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, não ia estar presente nesta reunião. -----

Continuou a usar da palavra para convidar todos os Senhores Vereadores, a estarem presentes na Ceia de Natal dos trabalhadores municipais, que vai ter lugar no próximo dia dezanove de dezembro. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, para dizer que, tinha sugerido, na reunião anterior, que fosse solicitado um parecer ao Consultor Jurídico acerca da utilização de um gabinete municipal e de equipamentos municipais, por parte da empresa Henrited, em que situação se encontrava o mesmo. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal esclareceu que desconhecia se o Senhor Presidente já tinha solicitado o parecer em causa, aos Serviços Jurídicos. -----

ORDEM DO DIA

2 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

Relativamente a este ponto da ordem do dia, solicitou a palavra o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes para apresentar três questões: -----

- Quanto à primeira disse que era importante compreender que não era fácil relatar com exatidão todas as opiniões manifestadas ao longo da reunião, principalmente quando as discussões são mais calorosas. Era importante, aquando da transcrição das atas, utilizar um corretor ortográfico, já que na página 3, aparece cariz, inscrito com “s” e é com “z”, à semelhança da palavra bísaro, que aparece acentuada e sem acento. Também na mesma página, não é muito entendível o último parágrafo. -----

- A segunda questão refere-se à intervenção oral, proferida pela Engenheira Carla Maria Gonçalves Alves Pereira, quando na ata aparece transcrita uma intervenção escrita, em sua opinião não relata a realidade daquilo que foi dito, uma coisa é aquilo que é dito oralmente

a outra é uma pessoa ir para casa e redigir outra muito mais cuidada. Era importante que houvesse transparência. -----

- Por fim referiu-se à terceira questão, dizendo que na ata que lhe tinha sido enviada, na página vinte e cinco, os valores encontram-se a vermelho, desconhecia qual o motivo. Ainda na mesma página, no segundo paragrafo da intervenção do Senhor Engenheiro Carlos Silva, quando declara "...deixa apenas o ano de 2012 com resultados positivos, levando a concluir que até hoje só nessa altura é que existiu uma gestão rigorosa, profissional e positiva", esta informação não ser recorda de ter sido proferida na reunião.

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal questionou o Secretário da reunião acerca do exposto, o qual informou que, quer a intervenção da Senhora Engenheira Carla Maria Alves Gonçalves Pereira, quer a do Senhor Engenheiro Carlos Silva, lhe tinham sido entregues em documento escrito, e se tinha limitado a transcrevê-las para a ata, mas para obstar a situações futuras solicitou que as intervenções a constar da ata, ou fossem ditadas para a mesma ou entregues em documento escrito. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, esclareceu que pode não estar em causa o espirito da intervenção, nem pretendem por em causa o relator da ata, mas para salvaguardar a sua posição e facilitar-lhe o trabalho era de opinião que à semelhança com o que acontece com a Assembleia Municipal, as reuniões deviam ser gravadas. -----

Seguidamente a ata da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria com quatro votos a favor e dois votos contra, dos Senhores Vereadores Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, ditou para a ata, que votava contra, uma vez que não relata com rigor o conteúdo das intervenções proferidas pela Senhora Engenheira

Carla Maria Gonçalves Alves Pereira e pelo Senhor Engenheiro Carlos Silva, e os relatórios escritos e enviados posteriormente pelos intervenientes, não foram do conhecimento dos Senhores Vereadores. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal declarou que os relatos proferidos não alteram o conteúdo das intervenções proferidas pelos intervenientes na reunião em causa.

3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia doze do mês de dezembro, do ano de dois mil e catorze, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais	362.604,16 €
Em dotações Não Orçamentais	589.563,08 €

5 – OBRAS PARTICULARES: -----

5.1 – REPSOL GÁS PORTUGAL, SA. – VINHAIS - INSTALAÇÃO DE ARMAZENAGEM DE GPL. -----

Foi presente o projeto de arquitetura referente à instalação de armazenagem de gases de petróleo liquefeitos (GPL), constituído por três reservatórios subterrâneos, que a empresa Repsol Gás Portugal, Sa. pretende instalar na Zona Industrial de Vinhais, destinado a consumo próprio nas instalações da Empresa “Cacovin Agroindústria, Ld.ª”, sua cliente.

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. O requerente instruiu pedido em conformidade com D.L. n.º 389/2007, de 30 de Novembro e para tal junta a documentação constante do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro que altera a Portaria n.º 1188/2003, de 10 de Outubro;
2. Face à alteração legislativa a presente instalação (armazenamento de GPL de 22,44m³) enquadra-se no tipo A - Instalações não a licenciamento simplificado - mais concretamente classe A2; -----
3. Solicitou-se apoio técnico ao Instituto Tecnológico de Gás que propõe parecer favorável; -----
4. Face ao exposto propõe-se parecer favorável nos termos do parecer emitido pelo ITG e deve ser notificado requerente da obrigatoriedade de vistoria final à instalação para emissão de licença de exploração (n.º 2 do artigo 19 da Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro).” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e emitir parecer favorável à instalação em causa, e notificar a requerente da obrigatoriedade da vistoria final à instalação para emissão de licença de exploração. -----

5.2 – MARIA ALICE MARTINS – EDRAL – PEDIDO DE ISENÇÃO DE LICENÇA – DESTAQUE DE PARCELA. -----

Foi presente um requerimento subscrito por Maria Alice Martins, residente na povoação de Edral, onde solicita, nos termos do disposto no n.º 4, do art.º 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, autorização para proceder ao destaque de uma parcela de terreno, com a área de mil trezentos e treze metros quadrados (1.313 m²), a destacar do prédio rústico, sito, no lugar de Calvário, na povoação de Edral, inscrito na respetiva matriz predial, sob o art.º 3686, com a área de três mil metros quadrados (3.000 m²). -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquiteta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente informação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação. -----

O presente local objeto do requerido localiza-se numa zona classificada no Plano Diretor Municipal como "Espaço Urbanizável". O local encontra-se dentro dos limites gráficos do Perímetro Urbano (extrato da planta de ordenamento do PDM). -----

Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação “Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos”. -----

Em conformidade com o exposto pela requerente e ainda planta anexa ao pedido verifica-se que tanto a parcela a destacar como a parcela mãe continuam a confrontar com arruamento público pelo que se propõe a emissão de parecer favorável à pretensão nomeadamente isenção de licença.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e emitir parecer favorável à pretensão em causa. -----

5.3 – LUÍS ANTÓNIO BEBIÃO – VINHAIS – CONSTRUÇÃO DE MORADIA – COMUNICAÇÃO PRÉVIA. -----

Foi presente a comunicação prévia, referente à construção de uma moradia que o Senhor Luís António Bebião Pires, pretende levar a efeito, na Portela dos Frades em Vinhais. ---

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquiteta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente Comunicação prévia foi precedida de PIP favorável nos seguintes termos: ----

1. **Pretende o requerente edificar uma moradia na Vila de Vinhais;** -----
2. **O prédio em questão não pertence a áreas de REN, RAN ou "Espaços Naturais";**
3. **Segundo extrato da planta de ordenamento do PDM encontra-se em "Espaço Urbanizável";** -----
4. **Após visita ao local verifica-se que o acesso não se encontra pavimentado nem tem as restantes infraestruturas, nomeadamente rede elétrica, água e saneamento;** -----
5. **Segundo o disposto no número 5, do artigo 24.º do RJUE, a ausência de infraestruturas é motivo para determinar o indeferimento da pretensão;** -----
6. **E neste sentido, sabendo que o local não tem infraestruturas propõe-se o indeferimento do PIP;** -----
7. **Caso a câmara municipal preveja a curto prazo dotar a zona em questão de infraestruturas urbanísticas então poderá ser revisto o parecer.** -----

A câmara municipal deliberou no sentido de deferir o pedido atendendo ao facto de a curto prazo dotar o local das infraestruturas necessárias (extensão das redes). -----

O presente pedido foi objeto de parecer no sentido da sua rejeição por falta de elementos instrutórios necessários á instrução da Comunicação Prévia (fls 156 e 157 do processo). -

Entretanto juntou ao processo os elementos em falta requerendo a admissão da presente comunicação prévia. -----

Atendendo ao facto da solução presente se conformar com as condições do pedido de informação prévia com resolução favorável e ainda à junção dos elementos em falta propõe-se a admissão da presente Comunicação Prévia.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico, anteriormente transcrito e admitir a presente comunicação prévia. -----

6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

6.1 – BENEFICIAÇÃO DAS PISCINAS DESCOBERTAS – ADJUDICAÇÃO. ----

Foi presente o relatório final elaborado pelo júri do procedimento por ajuste direto, levado a efeito, para a eventual adjudicação da empreitada “Beneficiação das Piscinas

Descobertas”, onde propõe que a mesma seja adjudicada à firma António Manuel Gil, pelo montante de oitenta e nove mil setecentos e quarenta e seis euros e trinta e nove cêntimos (89.746,39 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea f), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adjudicar à firma António Manuel Gil, a empreitada de “Beneficiação das Piscinas Descobertas”, pelo montante de oitenta e nove mil setecentos e quarenta e seis euros e trinta e nove cêntimos (89.746,39 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----

6.2 – BENEFICIAÇÃO DO COMPLEXO DAS PISCINAS DESCOBERTAS – ADJUDICAÇÃO. -----

Foi presente o relatório final elaborado pelo júri do procedimento por ajuste direto, levado a efeito, para a eventual adjudicação da empreitada “Beneficiação das Piscinas Cobertas”, onde propõe que a mesma seja adjudicada à firma António Manuel Gil, pelo montante de cento e vinte e três mil seiscentos e quarenta e um euros e oitenta cêntimos (123.641,80 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea f), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adjudicar à firma António Manuel Gil, a empreitada de “Beneficiação das Piscinas Cobertas”, pelo montante de cento e vinte e três mil seiscentos e quarenta e um euros e oitenta cêntimos (123.641,80 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

6.3 – ESTÁDIOS “CAMPOS” DE REBORDELO – CAMPO DE RELVA SINTÉTICA – ADJUDICAÇÃO. -----

Foi presente o relatório final elaborado pelo júri do procedimento por ajuste direto, levado a efeito, para a eventual adjudicação da empreitada de “Beneficiação do Estádio de Futebol de Rebordelo – Campo de Relva Sintética”, onde propõe que a mesma seja adjudicada à firma FESAPI, Reconstrução, Ld.ª, pelo montante de duzentos e setenta mil

duzentos e noventa e sete euros e quarenta e sete cêntimos (270.297,47 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea f), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adjudicar à firma FESAPI, Reconstrução, Sociedade Unipessoal, Lda a empreitada de “Beneficiação do Estádio de Futebol de Rebordelo – Campo de Relva Sintética”, pelo montante de duzentos e setenta mil duzentos e noventa e sete euros e quarenta e sete cêntimos (270.297,47 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

6.4 – RECUPERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO SOLAR DO CONDE DE SARMENTO PARA CENTRO INTERPRETATIVO DO PORCO E DO FUMEIRO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO. -----

Foi presente um requerimento do adjudicatário da empreitada “Recuperação e Adaptação do Solar do Conde de Sarmento para Centro Interpretativo do Porco e do Fumeiro”, onde solicita prorrogação de prazo, por mais quarenta e um dias, motivado pelas seguintes situações: -----

- O estabelecimento comercial existente (Grémio) só disponibilizou o espaço na totalidade em 28 de abril de 2014. A consignação da obra foi dia 20 de maio de 2014; -----
- Indefinições de projeto de execução, ao nível do projeto de estabilidade (Cobertura);-----
- Alterações diversas de projeto ao nível da cafetaria, salão do 1.º andar, sala de atividades, oficinas, demolições, drenagem, movimento de terras extras no pátio exterior, pavimento térreo, tratamento das grades exteriores, eletricidade, telecomunicações, poço de bombagem, etc.;-----
- Compatibilizar com o projeto da rota (Consecutivas alterações);-----
- Aprovação de materiais (Luminárias e equipamentos de AVAC);-----
- As condições climatéricas adversas atuais, prejudicaram para o normal desenvolvimento da empreitada, ao nível dos arranjos exteriores e pinturas. -----

Relativamente a este assunto a fiscalização da empreitada emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Na sequência do despacho de V. Ex.^a emanado no ofício n.º 11-0048, datado de 05/12/2014 emitido pela empresa Habinordeste -Sociedade de Construções Lda., que junto se anexa, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 - A referida empresa solicitou uma prorrogação do prazo de execução da obra por um período de 41 dias, em virtude dos fatores indicados no referido ofício; -----

2 - Em anexo ao ofício a empresa entrega o respetivo Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de Obra, Plano de Equipamentos e Plano de Pagamentos, encontrando-se os mesmos em conformidade; -----

3 - A data de conclusão da empreitada passa a ser em 30/01/2015; -----

Face ao exposto, não se vê inconveniente em aprovar a presente prorrogação do prazo da referida empreitada, a título gracioso, sem quaisquer encargos para o Município, até 30 de janeiro de 2015. “ -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e autorizar a prorrogação do prazo de execução da referida empreitada até ao dia trinta de janeiro de dois mil e quinze, mas sem quaisquer encargos para o Município de Vinhais. -----

7 – APOIOS: -----

7.1 – FREGUESIA DE EDROSA. -----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Edrosa, apoio monetário no valor de vinte mil euros (20.000,00 €), destinado ao pagamento de despesas com obras levadas a efeito na igreja matriz de Edrosa. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, para dizer que o ofício é datado de quinze de julho de dois mil e treze. O parecer é de três de setembro de dois mil

e treze, ambos ainda na vigência da anterior Junta de Freguesia. Em sua opinião, decorrido um ano, devia ser a nova Junta de Freguesia a solicitar o apoio. Será que a atual Junta de Freguesia pretende o subsídio? -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal esclareceu que à exceção do Presidente da Junta, os restantes membros são os mesmos da anterior Junta de Freguesia. -----

Continuou a usar da palavra o Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, para questionar se a Junta de Freguesia já pagou esta obra ou se pretendem este apoio para uma outra obra? Em sua opinião o pedido devia-se fazer acompanhar de uma proposta de cabimento orçamental, e não sujeito às disponibilidades da tesouraria, no entanto é favorável à atribuição do apoio solicitado. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal esclareceu que estes assuntos são previamente tratados com o Senhor Presidente da Câmara Municipal, inclusivamente este assunto tinha sido objeto de discussão na semana passada, numa reunião com a Junta de Freguesia. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro no valor de dez mil euros (10.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas em causa, a ser transferido de harmonia com as disponibilidades da tesouraria municipal. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, declarou que este assunto já devia estar resolvido, e em casos análogos, e prometido o apoio, devia ser efetuado o cabimento e não posteriormente. Devia ainda ser questionada a atual Junta de Freguesia se ainda necessita deste dinheiro. -----

8 – PROJETO DE CRIAÇÃO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO NORTE DE PORTUGAL – PARECER. -----

O Senhor Vice – Presidente da Câmara esclareceu que este assunto se prende com a estratégia de Governo, o qual através de Decreto-Lei pretende criar um sistema multimunicipal em substituição de quatro sistemas multimunicipais atualmente existentes, que pretende designar por Águas do Norte, S.A..-----

Com a criação deste novo sistema multimunicipal, pretende-se uniformizar as tarifas de água a nível do interior norte e litoral.-----

Em sua opinião, a concretizar-se a criação desta nova entidade gestora, é benéfica para o nosso Município, uma vez que atualmente o valor da tarifa a pagar às Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro é de 0,69 € e passará a ser de 0,52€.-----

Continuou a informar que, por entendimento da CIM-TTM, tinha sido solicitado um parecer sobre o assunto em causa, o qual foi emitido pelo Diretor Geral da Empresa Resíduos do Nordeste, Dr. Paulo Praça.-----

Relacionado com o assunto em discussão, foi presente um parecer, enviado, previamente por fotocópia a todos os senhores vereadores e que a seguir se transcreve:-----

**RESTRUTURAÇÃO DO SETOR DAS ÁGUAS E SANEAMENTO-----
PROJECTO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ÁGUA E DE
SANEAMENTO DO NORTE DE PORTUGAL.-----**

A. ENQUADRAMENTO-----

Estando em curso a Reestruturação do Setor das Águas, cujas linhas gerais foram apresentadas publicamente em 1 de outubro último, foi recebido pelos Municípios que constituem a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás os Montes e Alto Douro (CIM-TTM), carta remetida por Sua Excelência o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, na qual é solicitada, num prazo de 45 dias, a emissão de competente parecer fundamentado sobre minuta de diploma legal criador do sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, incluindo projeto de

estatutos da nova entidade gestora e minuta do contrato de concessão, incluindo estudo de viabilidade económico-financeira. -----

Atendendo a que são atribuições da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes (“CIM-TTM”) a prossecução dos fins públicos da promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido; da articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal; da participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do QREN e do planeamento das atuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal, cabendo-lhe, concretamente, assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central, nas áreas das redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos, entende a CIM-TTM contribuir através do presente parecer fundamentado para a análise da documentação remetida. -----

Optou-se por uma apreciação geral ao Plano de Reestruturação do Setor das Águas que assenta em 5 pilares fundamentais:-----

- I. O Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais (2020);-----
- II. O Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), que procurará dar resposta às necessidades de investimento do setor; -----
- III. A regulação económica com os diplomas já aprovados dos novos estatutos da ERSAR e da fatura detalhada e respetiva regulamentação;-----
- IV. A reorganização corporativa e territorial da Águas de Portugal (adiante ADP) que visa reduzir custos operacionais numa ótica de gestão mais eficiente e mais sustentável e com o objetivo de maximizar ganhos de escala e de gama com benefícios para a tarifa, atenuar a disparidade tarifária e promover a cooperação entre os Municípios.-----

Concretamente quanto a este último ponto, procederemos à análise individualizada dos documentos que constituem o “Projeto de Criação do Sistema Multimunicipal de Água e de Saneamento do Norte de Portugal”, com maior detalhe, face aos termos concretos do pedido de parecer, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei

nº 92/2013, de 11 de julho, efetuado por Sua Excelência o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, através de comunicação circular datada de 23 de outubro de 2014.-----

Importa salientar que o “Projeto de Criação do Sistema Multimunicipal de Água e de Saneamento do Norte de Portugal”, inserido na reorganização territorial, visa permitir uma uniformização das tarifas praticadas pelas entidades gestoras destes sistemas que passam a operar em áreas territoriais mais alargadas, abrangendo as zonas do litoral e do interior entre as quais se estabelecem mecanismos de solidariedade tarifária, bem como promover a obtenção de economias de escala que garantam a sustentabilidade económica, social e ambiental dos serviços, preservando a sua natureza pública.-----

A gestão agregada dos atuais sistemas permitirá alcançar um conjunto de sinergias cujos resultados irão beneficiar o esforço de harmonização tarifária pretendido através de uma redução tarifária imediata em cerca de $\frac{3}{4}$, dos Municípios e um aumento tarifário gradual ao longo de 5 anos em cerca de $\frac{1}{4}$ dos Municípios, bem como a recuperação do défice tarifário nos próximos 25 anos, contribuindo dessa forma para assegurar a sustentabilidade do setor. -----

Trata-se indiscutivelmente de uma solução de interesse nacional com impactos extremamente positivos ao nível da equidade e da coesão social em todo o País e para a qual os Municípios não podem deixar de realçar o facto de terem sido chamados a participar de forma ativa.-----

Pretende-se assim com este parecer fundamentado desenvolver o envolvimento de todos os Municípios de modo a criar as bases sólidas para uma relação de entre as entidades gestoras em alta e os Municípios agregadora e promotora do desenvolvimento do setor. -

B. INTRODUÇÃO-----

A reforma do setor das águas é essencial para garantir a continuidade, universalidade, qualidade e sustentabilidade na prestação destes serviços públicos essenciais.-----

A estratégia setorial para o horizonte 2020, em articulação com um pacote de instrumentos financeiros alinhados com o crescimento verde e num quadro regulatório adequado, orienta a política pública de prestação de serviços com vista a atingir a meta da qualidade do serviço a um preço sustentável.-----

O apoio a investimentos alinhados com o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo promove o desenvolvimento do setor numa ótica de eficiência e de sustentabilidade e permite que sejam atingidos os objetivos nacionais e comunitários que obrigam o país e as entidades gestoras do setor.-----

A reorganização territorial e corporativa do setor de titularidade estatal permite a redução de custos e a obtenção de ganhos de eficiência essenciais à sustentabilidade das entidades gestoras, à qualidade dos serviços prestados e à contenção das tarifas, promovendo a equidade territorial e da coesão social por via da harmonização tarifária.-----

C. CARACTERIZAÇÃO ATUAL DO SETOR-----

Apresenta-se, sinteticamente, a evolução do acesso e qualidade de serviços prestados nos últimos 20 anos:-----

- 95% dos portugueses dispõem de serviços de abastecimento público de água.-----
- 99% da água controlada e de boa qualidade.-----
- 80% das águas residuais urbanas são tratadas.-----
- 300 praias portuguesas têm Bandeira Azul.-----

Mas persistem problemas de sustentabilidade do setor:-----

- Défice tarifário de 600M€ e dívidas dos municípios de 500M€.-----
- 75% dos Municípios geram apenas 27% dos proveitos e têm um prejuízo anual acima dos 160 M€.-----
- A não recuperação sustentável dos custos com os serviços de água, que coloca em causa a sua sustentabilidade económica e financeira, limitando a capacidade de conservação e reabilitação das infraestruturas e a garantia de qualidade do serviço;-----

- Sem a reestruturação do setor, seria necessário um aumento médio da tarifa em 70% para obter o reequilíbrio financeiro dos serviços de água e saneamento (que teria de ser de 167% nos Municípios deficitários).-----
- O setor está excessivamente fragmentado, existindo cerca de 500 entidades gestoras de serviços de águas e saneamento.-----
- As entidades gestoras têm perdas de 40% de água em média, atingindo 80% em alguns Municípios.-----

D. PILARES DA REESTRUTURAÇÃO DO SETOR DAS ÁGUAS-----

I. Aprovação do Novo Plano Estratégico do Setor: PENSAAR 2020 – Uma Nova Estratégia para o Setor de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais ----

O Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais (adiante PENSAAR 2020) define a estratégia com base em objetivos de sustentabilidade em todas as suas vertentes, técnica, ambiental, económica, financeira e social, de modo a criar um contexto de aceitação global a médio (2014-20) e a longo prazo (para além de 2020).-----

O PENSAAR 2020 assume uma mudança de paradigma, já que a estratégia está focada na gestão dos ativos, no seu funcionamento e na qualidade dos serviços prestados, em detrimento da prioridade na realização de novas infraestruturas para aumento da cobertura, estabelecendo, assim, como prioridade a reabilitação em “baixa”. -----

Tem como eixos fundamentais a proteção do ambiente e a melhoria da qualidade das massas de água, a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos utilizadores, a otimização e gestão eficiente dos recursos, a sustentabilidade económico-financeiro e social, pretendendo também reforçar a contribuição do setor para a criação de valor e emprego no país, para a inovação e para a internacionalização.-----

O Plano de Ação do PENSAAR 2020 foi concebido através da definição de um conjunto de 133 ações referentes a 48 medidas, que pretendem concretizar 19 objetivos operacionais, integrados em 5 eixos, e que representam um investimento de 3,7 mil milhões euros.-----

O PENSAAR 2020 foi elaborado com base nas seguintes etapas:-----

- Fase 1: Balanço do PEAASAR II e diagnóstico da situação atual (Situação de Referência)-----
- Fase 2: Visão, objetivos, indicadores, metas e cenários (Quadro Estratégico)-----
- Fase 3: Medidas, ações, investimentos e recursos financeiros, humanos e legais (Plano de Ação)-----
- Fase 4: Gestão, monitorização, atualização do plano e avaliação do seu desempenho (Plano de Gestão).-----

Uma das lições a tirar da Fase 1 é a situação atual de estagnação no que se refere à reorganização operacional do setor, nomeadamente dos serviços «em baixa» e a falta de consenso sobre o caminho a trilhar apesar da sua importância realçada em anteriores planos estratégicos e confirmada no diagnóstico da situação atual.-----

Apesar dessa importância e necessidade de resolver o problema com urgência, a falta de consenso no passado (e ainda visível no contexto atual) levou à decisão por parte do Grupo de Trabalho que o PENSAAR 2020 não deveria propor soluções concretas, até porque elas existem e há um quadro legal que as suporta, mas apenas objetivos estratégicos nesse domínio, que permitam apoiar o diálogo político e a concertação, assegurando que as opções retidas são sustentáveis em todas as vertentes e contribuem para os objetivos estratégicos do PENSAAR 2020.-----

A mesma abordagem é proposta para a participação do setor privado na exploração de sistemas. Reconhece-se essa participação não como um objetivo estratégico em si mas como um instrumento que pode contribuir para objetivos de várias ordens, nomeadamente ganhos de eficiência, otimização de custos, capacitação de recursos humanos, internacionalização do setor e criação de emprego no setor privado. -----

O PENSAAR 2020 inclui assim recomendações sobre os objetivos estratégicos, mas não sobre os modelos a seguir, cujas opções são sobejamente conhecidas e que deverão resultar do diálogo político.-----

O PENSAAR 2020 prevê a constituição de entidades de gestão de base regional, assumindo-se as mesmas como um dos pilares do desenvolvimento do setor nas últimas décadas, sendo a conceção, exploração e gestão dos sistemas orientada para a otimização e racionalização, não se encontra limitados a fronteiras administrativas.-----

Todavia, reconhece-se progresso na melhoria do quadro operacional, ainda que a gestão e a prestação de serviços tenha ficado limitada a entidades de cariz empresarial quanto ao abastecimento de águas e aos sistemas de águas residuais.-----

Não obstante, a nova política para o setor, assumida preliminarmente pela comissão encarregada de discutir o PENSAAR 2020, integra como um objetivo operacional que esse progresso beneficie de modo transversal o setor. -----

A evolução pretendida deve desenvolver-se no respeito do quadro de competências, recaindo por isso nas entidades titulares a responsabilidade de encontrar as soluções que melhor sirvam os interesses das populações, no quadro de objetivos de sustentabilidade técnica, económica e ambiental que se encontram definidos. -----

Para além disto é claramente assumido na nova política estratégica para o setor que o quadro institucional, a estruturação do setor, a clarificação do papel das entidades chave e o reforço da regulação tem evoluído de uma forma positiva ao longo dos períodos de vigência dos vários planos estratégicos setoriais que foram sendo definidos, ainda que se tenha constatado no balanço do PEAASAR II que ocorreram bloqueios por força das soluções organizacionais propostas, em particular para os serviços «em baixa», mormente por falta de consenso a nível da governança do setor a nível nacional e local. -----

Parece assim resultar do PENSAAR 2020 que não se insistirá nas mesmas soluções ou propostas de alternativas sem o suporte político que elas exigem, em particular no que se refere à reestruturação do setor. -----

Em alternativa, pretende-se estabelecer um quadro estratégico com objetivos que garantam a sustentabilidade do setor em todas as suas vertentes – técnica, ambiental, económica, financeira e social, sendo no respeito desse quadro estratégico e do seu plano

de ação que as escolhas de reestruturação do setor terão que ser feitas, sem o qual a sustentabilidade não estará garantida e as soluções estarão destinadas ao insucesso. -----

Quanto ao leque das soluções possíveis, será o que já se encontra contemplado no quadro atual do setor.-----

Nos termos do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, alterado pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, as entidades titulares (Municípios) podem optar, justificando essa opção, pelos seguintes modelos de gestão:-----

- a). Prestação direta do serviço;-----
- b). Delegação do serviço em empresa constituída em parceria com o Estado (Decreto-Lei n.º 90/2009, 9 de abril, Portaria n.º 706/2009, de 7 de julho);-----
- c). Delegação do serviço em empresa do sector empresarial Local (Lei n.º 50/2012, 31 de agosto);-----
- d). Concessão do Serviço (no seguimento de procedimento pré-contratual previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).-----

II. Aprovação do Novo Programa Operacional: POSEUR – Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.-----

Consultado o Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, adiante designado apenas por POSEUR, no que se refere a prioridades de investimentos no setor da água salienta-se o seguinte: -----

No que se refere ao ciclo urbano da água, a concretização da nova estratégia para o sector do Abastecimento de Água (AA) e Saneamento de Águas Residuais (SAR) prevista no PENSAAR 2020 requer uma nova conceção e utilização dos fundos comunitários em linha com os seguintes objetivos e investimentos:-----

- Investimentos com vista à melhoria da qualidade das massas de água e proteção do ambiente, operacionalizados através de um conjunto de medidas e ações que visam o cumprimento do normativo, a redução da poluição urbana nas massas de água e o aumento

da acessibilidade física ao serviço de saneamento de águas residuais (através do controlo de soluções individuais ou construção de sistemas públicos coletivos, quando técnica e economicamente viável);-----

- Investimentos com vista a otimização e gestão eficiente dos recursos e das infraestruturas, como sejam a otimização da utilização da capacidade instalada e da adesão ao serviço, a reabilitação dos sistemas públicos de distribuição e transporte de água e de saneamento de águas residuais, minimização de perdas de água, redução e controlo de infiltrações e afluência de águas pluviais aos sistemas públicos de drenagens de águas residuais, reutilização de águas residuais tratadas, operacionalização de sistemas adequados de gestão de lamas de ETAR e ETA, otimização da eficiência energética dos sistemas de abastecimento e de saneamento de águas residuais, estudos e equipamentos para melhoria da monitorização de consumos e sistemas tecnológicos com vista à gestão patrimonial e otimização dos sistemas e infraestruturas existentes;-----

- Investimentos com vista à melhoria da qualidade e sustentabilidade dos serviços prestados aos utilizadores, nomeadamente através do aumento da eficiência operacional e ambiental do abastecimento de água e saneamento (por exemplo, de melhoria da qualidade de água fornecida em zonas ainda com problemas, redução de falhas de abastecimento e de avarias em condutas, aumento da capacidade de resposta a reclamações, redução da ocorrência de colapsos e de inundações), que garantam serviços de qualidade com uma recuperação sustentável dos custos, assegurando que os preços não impeçam o seu acesso pelas populações;-----

- Investimentos com vista à redução da água não faturada pelo aumento da medição de todos os volumes de água utilizados nas redes urbanas;-----

- Apoio a medidas para a otimização na obtenção de informação (que permita uma gestão eficiente dos serviços);-----

- Investimentos com vista à redução e adaptação dos impactos associados às alterações climáticas, catástrofes naturais, riscos.-----

- Investimentos de apoio à inovação no sector urbano da água.-----

- Investimentos que visem a melhoria da qualidade das massas de águas, previstos nos Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH), que contribuam para a resolução de problemas de má qualidade das massas de água localizados em regiões reconhecidas pela autoridade nacional da água, resultantes da atividade de sectores não urbanos (por exemplo, do sector agropecuário e industrial) nomeadamente através da construção de

soluções coletivas de tratamento ou pré-tratamento que melhorem as condições das descargas de efluentes nos recursos hídricos ou em sistemas de tratamento existentes, atendendo, naturalmente, ao princípio do poluidor-pagador. Para esta tipologia de investimentos propõe-se o recurso a instrumentos financeiros (apoios reembolsáveis).----

A área de abrangência desta prioridade de investimento será todo o território continental e tem como potenciais beneficiários:-----

- Administração direta e indireta;-----
- Municípios e associações de municípios;-----
- Concessionárias municipais, intermunicipais ou multimunicipais;-----
- Sector empresarial do estado;-----
- Sector empresarial local; -----
- Empresas privadas;-----
- Outras entidades mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades referidas anteriormente.-----

Princípios de orientação para a seleção de operações-----

Investimentos no sector urbano-----

Os apoios serão disponibilizados através das seguintes modalidades:-----

- Concurso (para a generalidade dos projetos do ciclo urbano da água, em que os beneficiários serão as entidades gestoras dos serviços de AA e SAR);-----
- Convite (para tipologias de intervenção em que só existe uma entidade promotora possível, por exemplo a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) no caso dos investimentos relacionados com a monitorização e modelação da qualidade das massas de águas).-----

As operações deverão ser seleccionadas de acordo com os seguintes critérios:-----

- Enquadrar-se na estratégia nos Eixos Estratégicos do PENSAAR 2020;-----
- Contribuir diretamente para os indicadores de resultado definidos para a prioridade de investimento (indicadores de resultado da Cadeia de Programação);-----
- Demonstração prévia, relativa à operação e beneficiário:-----

Sustentabilidade técnica:-----

- Informação relativa aos indicadores da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) considerados no indicador macro AA ou SAR estejam disponibilizados e auditados pela ERSAR;-----
- Inclusão no investimento dum programa que garanta que os objetivos são atingidos através de instrumentos de gestão e capacitação dos recursos humanos do promotor.-----

Sustentabilidade económico-financeira:-----

- Aplicação de tarifas de acordo com o regulamento tarifário aprovado pela ERSAR;
- Sem dívidas superiores a (% das receitas anuais e prazo de pagamento < ... meses) ou com programa de reescalonamento com prazo máximo de ... anos aprovado por ambas as partes e em aplicação há pelo menos ... meses;-----
- Capacidade de serviço da dívida assumida (análise cash-flow);-----

Sustentabilidade social:-----

- Aplicação duma estrutura tarifária com inclusão dum escalão social ou de condições que permitam o acesso de AA ou SAR (dependente do investimento proposto) ao serviço da totalidade da população servida pelo promotor.-----

Sustentabilidade ambiental-----

Não haverá condições prévias para além da obrigatoriedade do cumprimento da legislação ambiental em vigor. Haverá, no entanto, incentivo e mais-valia (Valor acrescentado) a ter em conta no apoio dos fundos comunitários como se propõe a seguir: o Valor acrescentado VA1 (ambiental): investimento/projeto que inclua uma componente de eficiência energética, ou adaptação às alterações climáticas, ou valorização do recurso água/resíduo, ou aumento da biodiversidade e economia verde;-----

Externalidades-----

As externalidades poderão também ser abordadas numa perspetiva de valor acrescentado que crie um incentivo a investimentos que as promovam, através de um binómio: investimento/projeto que demonstre que contribui para a inovação, criação de emprego no setor privado e a sua internacionalização.-----

Em síntese, o POSEUR vem permitir o apoio ao investimento alinhado com o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, com vista a dar resposta às necessidades identificadas no âmbito do Ciclo Urbano da Água e da melhoria da qualidade das massas de água, por via da implementação do PENSAAR 2020 e também de outras medidas contidas nos Planos de Gestão das Bacia Hidrográficas não diretamente relacionadas com o setor urbano.-----

O acesso ao financiamento deverá promover a agregação de entidades gestoras, o que significa que dependerá da existência de economias de escala e de eficiência operacional.

III. O Novo Modelo Regulatório -----

A aprovação dos Estatutos da ERSAR - Entidade Reguladora do Setor das Águas e Resíduos (Lei n.º 10/2014, de 6 de março) dotou o regulador de poderes reforçados, que passam agora pela fiscalização de todas as entidades gestoras que atuam no sector.-----

Deste modo, cabe ao regulador assegurar a existência de condições que permitam a obtenção do equilíbrio económico-financeiro das atividades reguladas exercidas em regime de serviço público.-----

De realçar ainda que se encontra em fase de elaboração o novo regulamento tarifário para o sector da água, legislação que procederá a uma alteração significativa nos princípios e operacionalização do setor, reforçando os poderes e a independência orgânica e funcional da entidade reguladora, que passará a dispor de instrumentos de regulação económica e com eficácia externa, permitindo uma intervenção em matéria de fixação de preços. -----

No que se prende com o diploma da “fatura detalhada” (Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho) é defendido pelo Governo que contribui para a transparência e para a sustentabilidade económico-financeira do setor através da cobrança de uma tarifa que recupere os custos e com a antecipação de 50% do pagamento de uma parcela da cobrança pelo operador em baixa aos sistemas multimunicipais em alta.-----

Não obstante, Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP), a ERSAR e a Associação de Defesa do Consumidor (DECO) apontaram desde logo reservas à aplicação prática do diploma referente à fatura detalhada.-----

Concretamente, a ERSAR manifestou ser contra o diploma uma vez que a aplicação do mesmo: “(...) nos parece desajustada, difícil de implementar e que não prevê o princípio de cumprimento dos municípios” especialmente tendo em conta que “as dívidas dos municípios aos gestores em alta têm de ser resolvidas, mas este instrumento é desequilibrado ao tratar todos por iguais – devedores e não devedores”.-----

Por outro lado, a ANMP concorda com a faturação detalhada no sector das águas, mas não aceita a consignação de receitas às entidades gestoras em alta, uma vez que se tratam de mecanismos que originam um “(...) direito de preferência aos gestores em alta em relação aos restantes credores das autarquias”.-----

Por sua vez, a DECO, considera que: “a consagração desta fatura não implica uma melhor informação para o consumidor (...) não explica o que é um sistema em alta e um sistema em baixa e não prevê uma compensação automática ao consumidor caso haja falha na distribuição”.-----

Assim, entende-se que o diploma em causa prevê uma situação favorável ao Grupo ADP, sendo que a falta de pagamento de qualquer fatura pelos utilizadores finais não afasta a responsabilidade das entidades gestoras de sistemas municipais no pagamento dos valores devidos às entidades gestoras dos sistemas multimunicipais ou intermunicipais. -----

IV. Reorganização Orgânica e Territorial do Grupo AdP-----

1. Considerações Gerais -----

A reorganização territorial do Grupo AdP é justificada na promoção da coesão territorial através da agregação dos atuais 19 sistemas multimunicipais em 5 sistemas de maior dimensão.-----

Com a nova estrutura proposta são maximizados ganhos de escala e de gama, com benefícios para a tarifa, atenuando a disparidade tarifária e normalizando a relação com os Municípios.-----

Por outro lado, é aligeirada a estrutura societária do Grupo AdP, através da uma redução de quadros dirigentes e de administração e a concentração de recursos económicos e de gestão num menor número de entidade. -----

METAS E OBJETIVOS DA REESTRUTURAÇÃO DO SETOR DAS ÁGUAS		
2013-2015	2015-2025	2025-2045
<p>Redução mínima dos custos operacionais de <u>20M€/ano</u>, considerando a atividade comparável e os custos com pessoal normalizado a 14 meses.</p> <p>Redução em <u>55,0%</u> dos lugares de chefia - 45% reorganização territorial e 20% adicionais na corporativa.</p> <p>Redução em <u>67,0%</u> dos lugares nos órgãos sociais.</p>	<p>Redução, face aos contratos atuais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dos custos operacionais, excluindo amortizações, em <u>62,0M€/ano</u>. • dos custos com pessoal em <u>16,9M€/ano</u>. • do número de colaboradores, incluindo órgãos sociais, em <u>18,0%</u> 	<p>Redução total acumulada face aos contratos atuais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • dos custos operacionais, excluindo amortizações, em <u>2700 M€ (média de 91M€/ano)</u>. • dos custos com o pessoal de <u>724 M€ (média de 25M€/ano)</u>. • das tarifas cobradas aos Municípios de <u>4100 M€</u>.

Do ponto de vista económico, é de salientar que a reestruturação do setor das águas vai permitir que as assimetrias tarifárias sejam fortemente atenuadas, contrariando o atual cenário em que o interior chega a pagar o triplo do que é pago no litoral, aumentando-se ao mesmo tempo a coesão social, através de uma harmonização tarifária em alta no território continental para uma banda tarifária de 11,1%.-----

As tarifas vão descer imediatamente em 3/4 dos Municípios envolvidos – com impacto direto favorável nos Municípios que integram a CIM-TTM -, subindo progressivamente em apenas um 1/4 das Autarquias e ao longo de 5 anos, uma vez que com o esforço de racionalização e com as agregações será possível reduzir as tarifas em 13,26%, face à evolução tarifária prevista nas empresas a agregar até 2025.-----

Concretamente quanto aos municípios que constituem a CIM-TTM e que decidam transferir totalmente o benefício da descida da tarifa em alta para o consumidor final, os seus munícipes poderão ver as suas faturas mensais de água diminuir significativamente já no ano de 2015, sendo que a confirmar-se a execução dos investimentos previstos, à escala nacional, serão investidos cerca de 3,7 mil milhões de euros até 2020.-----

De referir também que a reestruturação proposta se refere exclusivamente aos sistemas multimunicipais de abastecimento de água e saneamento, em alta, não visando a gestão dos sistemas em baixa ou a verticalização dos mesmos.-----

Quanto a este aspeto, e face à sua importância, alerta-se, desde logo que a Lei n.º 35/2013, de 11 de junho, que procede à segunda alteração à Lei n.º 88 -A/97, de 25 de julho, que regula o acesso da iniciativa económica privada a determinadas atividades económicas, viabiliza a concessão de sistemas multimunicipais de resíduos sólidos urbanos a entidades de capitais maioritária ou totalmente privados, e a subconcessão de sistemas multimunicipais de águas e de saneamento de águas residuais a entidades de natureza também privada.-----

Por outro lado, atentas as competências da ERSAR em matéria de promoção da eficiência e qualidade do serviço prestado aos utilizadores e a sustentabilidade económico-financeira da prestação desses serviços, refletidas concretamente na alínea f) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei 10/2014, de 6 de março (que aprova os Estatutos da ERSAR), esta entidade deverá emitir parecer no âmbito de atribuição e contratualização de concessões multimunicipais e constituição de sistemas intermunicipais, sendo crucial apreciar o parecer emitido sobre o “Projeto de Criação do Sistema Multimunicipal de Água e de Saneamento do Norte de Portugal”, solicitando-se desde já cópia desse mesmo documento.-----

Ainda assim, e não obstante a essencialidade do parecer supra referido, vejamos agora em concreto os documentos que integram o “Projeto de Criação do Sistema Multimunicipal de Água e de Saneamento do Norte de Portugal” e respetivos anexos, pronunciando-nos sobre os mesmos de forma individualizada.-----

2. Projeto de Criação do Sistema Multimunicipal de Água e de Saneamento do Norte de Portugal.-----

2.1. Quanto à minuta de diploma legal criador do sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal.-----

A minuta de decreto-lei vem, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho, concretizar a estratégia do Governo, criando um novo sistema multimunicipal, em substituição de quatro sistemas multimunicipais atualmente existentes, e uma nova entidade gestora desse sistema – a Águas do Norte, S.A. – que sucede nos direitos e obrigações das quatro sociedades atualmente existentes, a saber: -----

- A Águas do Douro e Paiva, S.A., criada pelo Decreto-Lei n.º 116/95, de 29 de maio, e concessionária do sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água do sul da área do Grande Porto, criado pelo Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro; -----
- A Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, criado pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de outubro; -----
- A sociedade SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A., criada pelo Decreto-Lei n.º 312/2009, de 27 de outubro, e concessionária do sistema multimunicipal de saneamento do Grande Porto, este criado pelo Decreto-Lei n.º 260/2000, de 17 de outubro; e-----
- A Águas do Noroeste, S.A., concessionária criada pelo Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril, que criou igualmente o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Noroeste, de que aquela é concessionária.-----

Sem prejuízo da possibilidade de aquisição, mediante acordo, pela nova entidade gestora das participações sociais dos municípios que não queiram manter-se acionistas, na linha do preconizado no Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho, fica expressa a possibilidade de exoneração dos municípios das sociedades concessionárias dos sistemas multimunicipais existentes, em momento prévio à agregação prevista e regulada pelo presente decreto-lei.-----

A importância estratégica da sustentabilidade económica e financeira justifica ainda a adoção de um regime tarifário e de faturação ajustado face aos existentes nos sistemas a

extinguir. Não obstante, poderão ser aplicados, numa primeira fase da vida do novo sistema, tarifários distintos aos utilizadores dos quatro sistemas anteriores, em vista de uma progressiva convergência tarifária desses anteriores sistemas.-----

No sentido de assegurar a garantia e o reforço da prestação de um serviço público - de acordo com os princípios da universalidade no acesso, continuidade e qualidade de serviço, eficiência e equidade dos preços e a proteção dos interesses dos municípios utilizadores e dos cidadãos servidos pelo sistema - cria-se um conselho consultivo, no qual têm assento todos os presidentes da câmara dos municípios utilizadores do novo sistema e ao qual compete o acompanhamento geral da atividade da sua entidade gestora, nomeadamente dos níveis de serviços praticados e da gestão das infraestruturas afetas à concessão.-----

Percorrendo o articulado da minuta de Decreto-Lei, remetemos em particular para algumas das cláusulas que nos merecem reserva:-----

- A concessão é efetuada pelo prazo de 30 anos em regime de exclusividade (cfr. artigo 9.º da minuta de Decreto-Lei), não sendo claramente explicitada a continuidade, ou transição quanto aos contratos de concessão atualmente existente. Não obstante o disposto no artigo 16.º da minuta de Decreto-Lei, no fundo é prolongada uma concessão já existente, não sendo salvaguardados os direitos dos Municípios que eventualmente se extinguam ou que se alterem por força dos contratos de concessão revogados com aprovação do novo diploma e a outorga de novos documentos contratuais (v.g. planos de investimentos em curso);-----

- Quanto à fixação de tarifas, serão definidas em períodos quinquenais (cfr. artigo 11.º da minuta de Decreto-Lei), sendo de lamentar a falta de aprovação prévia do já anunciado regulamento tarifário para os sistemas de abastecimento, previsto no n.º 9 do mesmo artigo 11.º, que poderia vir a clarificar em muito qual as regras de fixação de tarifas aos utilizadores municipais e aos utilizadores finais do serviço;-----

- Relativamente à reposição do equilíbrio económico-financeiro (cfr. artigo 14.º e cláusula 45.º da minuta do contrato de concessão) não se encontra prevista a limitação ao aumento do prazo contratual referido no artigo 9.º da minuta de Decreto-Lei e 5.º da

minuta de contrato de concessão, o que potencialmente poderá originar um aumento do prazo de concessão para além dos 30 anos previstos;-----

- Se bem que seja de enaltecer a previsão de um conselho consultivo como o previsto no artigo 21.º da minuta de Decreto-Lei, não se encontram claramente definidas as suas competências, nem a força obrigatória (ainda que não vinculativa) dos pareceres deste órgão, nomeadamente quanto a um conjunto de matérias consideradas mais relevantes para a gestão do sistema multimunicipal. Esta solução atribuiria uma maior relevância à intervenção conjugada dos presidentes dos executivos municipais enquanto representantes das entidades concedentes;-----

- Merece-nos também algumas reservas a forma como se encontra fixado o mecanismo e o valor para a venda das participações dos municípios exonerantes (cfr. artigos 31.º e 32.º da minuta de Decreto-Lei). Se bem que se compreenda, e aceite, a necessidade de conferir a maior celeridade ao processo de reestruturação em curso, julga-se curial conferir uma maior proteção dos municípios que optem por não participar no novo sistema a constituir, concretamente através de uma avaliação adequada da sua participação, não sujeita apenas a valor de índole contabilística.-----

Destacamos também quanto às obrigações assumidas pelos Municípios:-----

- A ligação dos utilizadores ao sistema é obrigatória, bem como a celebração de contrato com a sociedade e, quando for caso disso, a criação de condições para harmonização com os respetivos sistemas municipais (cfr. n.º 6 do artigo 2.º da minuta de Decreto-Lei);-----

- A necessidade de desativação dos sistemas alternativos de abastecimento de água, recolha, tratamento e rejeição de efluentes que excecionalmente se justifiquem para áreas geográficas delimitadas e de pequena dimensão, ultrapassadas que estejam as razões justificativas da sua manutenção (cfr. n.º 4 do artigo 9.º da minuta de Decreto-Lei);-----

- O pagamento dos valores mínimos garantidos pelos utilizadores municipais à sociedade, nas situações em que o valor resultante da faturação da utilização dos serviços seja inferior àqueles por motivo que lhes seja imputável (cfr. artigo 17.º da minuta de Decreto-Lei). Sobre este tema, relativamente ao qual temos as maiores reservas, voltaremos mais adiante em sede de comentários à minuta de contrato de concessão;-----

- A afetação de infraestruturas e outros bens e direitos do município que se revelem adequados ou úteis ao funcionamento do sistema deverão passar a integrá-lo, mediante

contrapartida (cfr. artigo 19.º da minuta de Decreto-Lei). Assim, embora seja de aceitar a obrigação de afetação das infraestruturas em causa, essenciais para o funcionamento dos sistemas, a verdade é que as regras de fixação dessa contrapartida previstas no n.º 5 do mesmo artigo 19.º, integram um conjunto de limitações que podem não ter em conta o real valor do bem a afetar e não se encontram refletidos no EVEF. Com efeito, a minuta mantém o mesmo critério de avaliação das infraestruturas municipais afetas á concessão que tem sido contestado pelos municípios. Parece-nos que deverá ser equacionada outra forma de avaliação mais justa e equitativa de modo a avaliar corretamente o valor das infraestruturas, com que os municípios contribuem para o funcionamento do sistema, nomeadamente considerando o valor da amortização que estes suportam. Consideramos mais justo e equitativo a correta avaliação das infraestruturas pelo valor da amortização em detrimento do que consideramos sobrevalorização da remuneração do capital acionista de 3% acima das obrigações do tesouro.-----

2.2. Quanto à minuta de Estatutos da Águas do Norte S.A.-----

A minuta de Estatutos reproduz no essencial a componente estatutária das entidades a extinguir com a reestruturação em curso, ainda que tenha em atenção as especificidades quanto à administração de uma sociedade anónima com uma escala em muito superior. --

Assim, é previsto em artigo autónomo a constituição de uma comissão de vencimentos, assim como existência de um secretário efetivo e suplente da sociedade (cfr. artigos 27.º e 28.º da minuta de Estatutos). -----

Por outro lado, a nomeação e competências dos administradores são definidas de forma mais desenvolvida e atendendo à dimensão e volume de negócios que a sociedade virá a assumir. De referir no entanto a possibilidade de ter sido definido desde logo estatutariamente a possibilidade da existência de um diretor-geral da sociedade, com poderes executivos delegados pelo conselho de administração para a gestão administrativa da mesma.-----

De referir também que, uma vez que o diploma preliminar em análise é omissivo quanto à sede social da empresa Águas do Norte e que o artigo 2.º dos estatutos da empresa Águas

de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A. se estabelece que a “sede social inicial é na cidade de Vila Real durante os primeiros 15 anos do período da concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal referido no artigo 3.º e na cidade de Bragança durante os últimos 15 anos do referido período.”, afigura-se-nos justa a pretensão de que a sede social da empresa Águas do Norte seja na cidade de Bragança.-----

De estranhar a falta de referência no artigo 2.º da minuta de Estatutos à existência de representações da sociedade para além da sua sede social, ao contrário do estabelecido anteriormente nos Estatutos da empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., uma vez que tal possibilidade teria como efeito uma maior proximidade entre os municípios utilizadores do sistema e a sua administração, bem como – estamos certos – ganhos de eficiência. -----

2.3. Quanto à Minuta do Contrato de Concessão -----

Em geral a minuta de contrato de concessão afigura-se-nos adequada ao tipo contratual e objetivos específicos que se pretendem alcançar.-----

Merecem-nos especial comentário as seguintes cláusulas:-----

Cláusula 9.ª (Estabelecimento da concessão)-----

No n.º 3 é consagrado que “Não integram a concessão as infraestruturas e os bens exclusivamente afetos a outras atividades da concessionária, designadamente atividades complementares ou acessórias ou relacionadas com a exploração e a gestão de sistemas municipais em resultado de parcerias entre o Estado e os municípios”.-----

O contrato pretende, desde já, antecipar eventuais processos de verticalização por partes dos sistemas municipais (no mesmo sentido cfr. clausulas 11.ª, 12.ª, entre outras). -----

Assim sendo só tem sentido equacionar a verticalização em momento próprio e dos municípios para a ÁGUAS DO NORTE, S. A., e já não para qualquer outro sistema existente, nomeadamente para a ATMAD.-----

Cláusula 12.^a (Infraestruturas municipais)-----

O disposto no n.º 4 (contratos de cedência de património) e n.º 10 (trabalhadores) merecem especial atenção!-----

Cláusula 16.^a (Períodos e regimes tarifários)-----

Consagra, o já habitual, período de convergência tarifária de 5 (cinco) anos.-----

Cláusula 19.^a (Desvio de recuperação dos gastos)-----

O projeto prevê a recuperação de desvios de recuperação de gastos, que são repercutidos nas tarifas.-----

Consideramos que este desvio não deve premiar erros de gestão, pois o projeto está elaborado com todas as garantias para o concessionário.-----

O projeto deverá salvaguardar que erros de gestão ou decisões danosas do concessionário terão que ser por si assumidas, sem as refletir na tarifa ou no utilizador.-----

Cláusula 38.^a (atribuição da gestão do sistema municipal do utilizador)-----

Não podemos concordar com o previsto no n.º 2 da cláusula 38.º porquanto refere que: “Caso ocorra a transmissão da posição contratual referida no número anterior, os municípios utilizadores são solidariamente responsáveis com o cessionário perante a concessionária pelo cumprimento das obrigações assumidas por força de tais contratos”. -

Pois que o n.º 3 já salvaguarda os direitos da concessionária ao garantir que “Para efeitos da transmissão da posição contratual referida nos números anteriores é celebrado um acordo de cessão da posição contratual, entre a concessionária, o município utilizador e o cessionário, onde, entre outros aspetos, devem constar as responsabilidades assumidas por cada uma das partes, apenas podendo a concessionária faturar os serviços à cessionária após a assinatura do referido acordo de cessão da posição contratual”.-----

E idêntico princípio não se aplica, por força do número 3 à transmissão para a sociedade gestora da concessão: “Nos casos em que a gestão dos sistemas municipais seja atribuída à sociedade, nos termos previstos na cláusula 3.^a, não há lugar à transmissão da posição

contratual prevista no n.º 1, aplicando-se o disposto no n.º 7 da cláusula 34.ª e suspendendo-se os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os municípios utilizadores, enquanto a sociedade for a entidade gestora dos respetivos sistemas municipais, com exceção das obrigações referidas na parte final do n.º 7 da cláusula 34.ª”.

Salvo melhor opinião, parece-nos que ao impor que os “municípios utilizadores são solidariamente responsáveis com o cessionário perante a concessionária” impõe-se aos municípios a obrigatoriedade de ficar como que “fiadores” do cessionário o mesmo não ocorrendo se a transmissão for para a sociedade (n.º 3 da mesma cláusula). -----

Não nos parece que seja admissível uma situação de discriminação negativa em relação a qualquer entidade que futuramente se venha a interessar pela gestão da “baixa” configurando, em nossa opinião, mesmo uma ilegítima situação de favor para a Águas do Norte, S.A.-----

Cláusula 34.ª (Obrigações de fornecimento e recolha)-----

Merece discordância os “valores mínimos garantidos” devidos pelos utilizadores municipais, assunto a que atenderemos em sede de análise ao Anexo IV da mesma minuta de contrato de concessão.-----

Cláusula 38.ª (Atribuição da gestão do sistema municipal do utilizador)-----

Merece concordância o disposto n.º 1 em que a concessionária não se pode opor à transmissão da posição contratual de cada um dos municípios utilizadores nos contratos de fornecimento e de recolha, para entidade a quem seja atribuída a gestão dos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas.-----

Merece total discordância o disposto no n.º 2. Caso ocorra a transmissão da posição contratual referida no número anterior, os municípios utilizadores não devem ser solidariamente responsáveis com o cessionário perante a concessionária pelo cumprimento das obrigações assumidas por força de tais contratos. -----

Com efeito, o que os Municípios deverão assegurar é a cessão integral das suas obrigações nesses contratos enquanto utilizadores do sistema e a informação à entidade

multimunicipal da cessão que venha ocorrer. Já não podem manter as obrigações que venham a transmitir, por exemplo, ao abrigo de um contrato de concessão dos sistemas em baixa. -----

Clausula 42.^a (Trespasse da concessão)-----

O trespasse da concessão deve, na nossa opinião, ser objeto de parecer da ERSAR e dos municípios, antes da autorização do membro do Governo responsável pela área do ambiente.-----

Refira-se, quanto a este aspeto que a Lei n.º 35/2013, de 11 de junho, que procede à segunda alteração à Lei n.º 88 -A/97, de 25 de julho na qual é regulado o acesso da iniciativa económica privada a determinadas atividades económicas, viabiliza a subconcessão de sistemas multimunicipais de águas e de saneamento de águas residuais a entidades de natureza também privada.-----

Cláusula 44.^a (Modificação da concessão)-----

A modificação da concessão deve, na nossa opinião, ser objeto de parecer da ERSAR e dos municípios, antes da autorização do membro do Governo responsável pela área do ambiente.-----

Cláusula 52.^o (Produção de efeitos)-----

Não é salvaguardada a possibilidade de fiscalização prévia do contrato pelo Tribunal de Contas nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 48/2006, de 29 de Agosto; 35/2007, de 13 de Agosto; 3-B/2010, de 28 de Abril; 61/2011, de 07 de Dezembro e 2/2012, de 06 de Janeiro, requisito de eficácia do mesmo.

2.4. Quanto aos anexos à Minuta de Contrato de Concessão-----

Fazem parte da minuta do contrato de concessão os seguintes anexos:-----

- a) Anexo I - Projeto Global do Sistema;-----
- b) Anexo II - Áreas Abrangidas pelo Sistema;-----
- c) Anexo III - Estudo de Viabilidade Económica e Financeira (EVEF);-----

- d) Anexo IV - Valores Mínimos Garantidos;-----
- e) Anexo V - Minuta do Contrato de Fornecimento de Água e Minuta do Contrato de Recolha de Efluentes - Utilizador Municipal;-----
- f) Anexo VI - Minuta do Contrato de Fornecimento de Água e Minuta do Contrato de Recolha e Tratamento de Efluentes - Utilizador Final;-----
- g) Anexo VII - Metodologia para Quantificação dos Volumes de Águas Residuais Afluentes às Infraestruturas do Sistema Multimunicipal.-----

Dedicaremos aos anexos alguma reflexão de forma individualizada. -----

- a) Anexo I - Projeto Global do Sistema-----

Pela análise do Anexo I – Projeto Global do Sistema, concluímos que este não contempla alguns investimentos previstos no Sistema Multimunicipal de Trás-os-Montes e Alto Douro que estiveram na base da decisão da adesão dos municípios àquele Sistema, ignorando ainda algumas realidades locais, como origens de abastecimento em funcionamento e ligações que nos parecem imprescindíveis para o bom funcionamento e garantia de cobertura do Sistema.-----

Estamos no entanto certos que estes ajustamentos são tão evidentes e necessários, que serão considerados, sem reservas, na versão final do documento de modo a criar as condições para uma adesão. -----

Com efeito, como passaremos a demonstrar, o projeto global do sistema, tal como está previsto, não pode ser aceite pelos municípios que integram a CIM-TTM, nomeadamente o Município de Vinhais, porquanto contem uma série de omissões em relação ao atual contrato de concessão, ignora sistemas e infraestruturas essenciais para o abastecimento de água e drenagem de águas residuais e como tal é irrealista e lesivo dos interesses deste agrupamento de municípios.-----

Na realidade o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro concessionado à Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro

(ATMAD), previa, para o Município de Vinhais a construção/beneficiação, de determinadas infraestruturas que deveriam estar concluídas até 31 de Dezembro de 2006 (nº 1 da clausula 22ª do contrato de concessão), e, na presente data, algumas delas, ainda não estão concluídas ou apresentam problemas estruturais, entre outras as seguintes:-----

● NO SUBSISTEMA DE ABASTECIMENTO DA ZONA NORTE DO CONCELHO DE VINHAIS (Alto Sabor – PE 05):-----

- Não foi executada qualquer adução (Conduatas adutoras, reservatórios, etc...) nem obras complementares das duas entradas previstas do PE 05, nos projetos apresentados pela ATMAD. -----

● NO SUBSISTEMA DE ABASTECIMENTO DA LOMBA- ETA DE EDROSO:-----

a) A ETA de Edroso apresenta as seguintes características de dimensionamento:-----

- Tem capacidade para tratar um caudal de 381.16 m3/dia, mas tem apenas duas células de 75 m3 o que perfaz um total de água armazenada/tratada de 150 m3. para servir a zona da lomba. Considerando que, anualmente essa zona de abastecimento tem um consumo médio anual de 73 000 m3 (sendo este o valor médio pago anual à ATMAD). Neste caso e em concreto, tem-se verificado incumprimento por parte da ATMAD no abastecimento, tendo o Município de Vinhais, para suprir esta falta e dar satisfação dos interesses das populações injetar a maior parte da água à sua custa, ativando as suas captações. Existe, incumprimento por parte da ATMAD das obrigações impostas por Lei e por si assumidas.-

b) Entende-se que, a falha no dimensionamento da ETA de Edroso, mencionada na alínea anterior é defeito de conceção do projeto de execução. Desta forma, existe, incumprimento por parte da ATMAD das obrigações impostas por Lei e por si assumidas.

● NO SUBSISTEMA DE ABASTECIMENTO DA ETA DE VINHAIS:-----

- Neste subsistema não foram executadas as seguintes intervenções previstas:-----

◦ Na captação e no poço de bombagem no rio Tuela, não foi desativado o equipamento de captação existente, pertencente ao Município de Vinhais; esta estrutura deveria ter sido substituída por uma nova a construir pela ATMAD, o que não aconteceu, continuando o sistema de abastecimento a ser alimentado pela nossa captação antiga.-----

● NO SUBSISTEMA DE SANEAMENTO DA ETAR DE VINHAIS (SAR-TF-02):-----

- A ATMAD deveria fazer obras “edifício próprio e instalação de máquinas” para desidratação de lamas. Para além de não terem feito nenhum edifício destinado aquele fim, apenas instalaram um equipamento pouco operacional e que neste momento esta avariado. Por esta razão mantêm-se os tanques para deposição e secagem de lamas que este equipamento deveria substituir. Faltando também a implantação de novos circuitos hidráulicos, de ligação entre o Tanque imhoff e o sistema de desidratação de lamas e o poço de bombagem.-----

● NO SUBSISTEMA DE ABASTECIMENTO DA ETA DAS AGUIEIRAS:-----

- Verificou-se desde o início, por erros de projeto de execução da ATMAD, não tem sido fornecido o caudal suficiente para as populações que no início deveriam servir. Em vez de fazerem obras para aumentar o caudal, como se impunha, alargaram a rede de fornecimento (do já pequeno caudal) para outras localidades de Concelhos limítrofes o que piorou a situação. -----

b) Anexo II - Áreas Abrangidas pelo Sistema -----

O n.º 11 do anexo II ao contrato de fornecimento de água ou recolha e tratamento de efluentes refere que “Às dívidas em mora é aplicável o regime dos juros de mora comerciais, bem como um prazo de prescrição de 2 (dois) anos após a emissão das respetivas faturas”.-----

Entendemos que este prazo não está de acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Junho – Lei dos serviços públicos - que determina que “O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação”, diploma aplicável a estes serviços por força do artigo 1.º da referida Lei, pelo que a redação deve conformar-se com a Lei.-----

c) Anexo III - Estudo de Viabilidade Económica e Financeira (“EVEF”)-----

Este documento de análise técnico-financeira assume particular importância para o desenvolvimento da concessão, uma vez que fixa as condições base para a concessão.----

Entende-se assim que deveria ter sido remetido previamente aos municípios, como forma de os mesmos poderem aferir da validade dos seus dados - eventualmente contrapondo com análises efetuadas - e não concomitantemente com os documentos legais e contratuais a celebrar. -----

É certo que para os municípios da CIM-TTM, que integram as ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO se verifica redução das tarifas, tal como consta no quadro seguinte:-----

	AA	AR
AdTMAD	0,6979 €/m ³	0,7660 €/m ³
AdNorte	0,5207 €/m ³	0,6324 €/m ³
Redução	0,1772 €/m ³	0,1336 €/m ³

A preços constantes do ano 2014

Ainda assim, não podemos deixar de tecer um conjunto de considerações que nos resultam de dúvidas quanto aos pressupostos e conclusões do estudo de viabilidade apresentado, mormente por se desconhecer a sua sujeição a parecer prévio da entidade reguladora ERSAR e eventual conteúdo dessa apreciação:-----

- Para os municípios da CIM-TTM, que integram as ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, há um incremento do prazo contratual de 13 anos, até ao ano 2045.-----
- O EVEF contempla um elevado valor de financiamento bancário (447 milhões de Euros) face ao valor dos investimentos previstos (277,5 milhões de Euros) tal denota uma elevadíssima exposição ao mercado financeiro e a eventuais produtos financeiros derivados, com especial sujeição a flutuações de taxa de juros;-----
- No que se prende com os investimentos, até ao ano 2015 estão previstos investimentos totais no montante de 277,5 M€ repartidos segundo a seguinte tabela:-----

	€	%
AdDP	8,0 M€	2,9%
SIMDOURO	48,0 M€	17,5%
AdNW	179,0 M€	65,1%

Estes investimentos não apresentam no entanto uma evolução linear, podendo vir a ter de ser adaptados em função da concreta gestão da empresa, com relevância direta em toda a sua construção financeira e em especial nas tarifas. -----

- É contemplado ainda um valor de 27 milhões de euros de reembolsos entre os anos de 2015 e 2018, não se conseguindo verificar a que se destinam esses reembolsos;-----
- Justificava-se uma maior justificação quanto à brusca descida dos tarifários (fornecimento de água e recolha de água residual) nos últimos 2 anos da concessão constantes da seguinte tabela:-----

	AA	AR
2016-2040	0,5207 €/m ³	0,6324 €/m ³
2041	0,3543 €/m ³	0,4954 €/m ³
2042	0,3506 €/m ³	0,4911 €/m ³
2043	0,3456 €/m ³	0,4843 €/m ³
2044	0,3406 €/m ³	0,4772 €/m ³

A preços constantes do ano 2014

Se bem que se entendam as consequências diretas no modelo financeiro, somos de opinião que essa diminuição deve ser mais gradual de modo a não onerar o investimento em fundo de maneo conforme se deduz do quadro da pág. 15 do EVEF. -----

- A evolução da população estimada é, segundo o disposto na folha 16 do Anexo III: “ligeiramente decrescente, de acordo com as estimativas do INE, estabilizando em 2025”

Não obstante, segundo as “Projeções de População residente 2012-2060” do INE, o decréscimo da população neste período para a Zona Norte de Portugal é em média de um -0,57% anual, passando de 3.666.234 habitantes no ano 2012 para 2.788.256 habitantes no ano 2060 (no ano 2045 a população projetada é de 3.173.740 habitantes). Cabe assinalar para além do anterior que a população real segundo o INE residente na zona Norte de Portugal é perto de 6.000 pessoas menor dos valores contemplados nas mencionadas projeções do INE.-----

Esta evolução da população poderá colocar em risco todo o estudo de viabilidade, já que é com base nela que se fazem todos os cálculos referentes aos proveitos da concessão. Em caso de não se cumprir a evolução estimada – e é quase impossível que possa ser cumprida – é praticamente certo que terão de ser acionados os mecanismos de reequilíbrio financeiro, com reflexos na subida das tarifas para se atingirem os rendimentos previstos.-

- O estudo considera uma taxa de atendimento crescente desde 80% até 85% no ano 2030 para o serviço de abastecimento e desde 60% para 77% para o serviço de saneamento resultante, entre outros, da realização de obras em “baixa”. A dúvida coloca-se no caso dos municípios não executarem essas obras. -----

O que sucederá certamente nesse caso é uma subida das tarifas, assim como no caso de alguns municípios efetivamente concretizarem estes investimentos e uns outros não.-----

A dúvida coloca-se especialmente porque os Municípios não têm, na grande maioria, capacidade de financiamento para poderem fazer investimentos. Nesse caso o risco fica totalmente no lado dos Municípios em benefício da concessionária.-----

- Segundo o disposto na folha 16 do Anexo III, o estudo de viabilidade baseia-se numa redução das perdas nos sistemas em baixa desde 32% atual até 20% no ano 2030. Esta redução é de responsabilidade dos sistemas em Baixa.-----

Também neste caso os Municípios não têm capacidade de financiamento para atingir os rendimentos hidráulicos que estão a propor, assumindo assim a totalidade do risco em benefício da concessionária.-----

- Segundo o disposto na folha 20 do Anexo III:-----

“ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA-----

As tarifas previstas, fixadas e aprovadas são atualizadas anualmente de acordo com a previsão do índice harmonizado de preços no consumidor publicado pela entidade responsável pela sua divulgação para o ano a que dizem respeito.”-----

Afigura-se-nos mais adequada a implementação de uma fórmula de Laspeyres (utilizada pela ERSAR nos termos legais e regulamentares aplicáveis) que esteja a considerar a evolução real dos custos dos serviços.-----

- Segundo o disposto na folha 29 do Anexo III:-----

A tendência crescente que se observa no gráfico, explica-se essencialmente pelo facto de se ter admitido uma taxa de inflação para energia superior à taxa de inflação geral, em 0,5%/ano, tal como consta no quadro dos pressupostos macroeconómicos.-----

Com a implementação de uma fórmula de Laspeyres de atualização das tarifas, como já foi sugerido anteriormente, não tem que ser feito este ajustamento. Anualmente será feito pela aplicação às tarifas do resultado desta fórmula que refletirá nas mesmas a real evolução dos custos do serviço.-----

- Segundo o disposto na folha 33 do Anexo III estima-se passar de 282 viaturas ligeiras no ano 2014 para 328 no ano 2024, ano em que se estabilizam. Julgamos que deverá ser melhor esclarecido a que é devido este aumento das viaturas, uma vez que no gráfico da folha 24 o número de colaboradores vai manter-se estável ou ter uma ligeira diminuição desde o início do período de concessão.-----

- Na folha 34 do Anexo III, quando é feita menção a Gastos com a Entidade Reguladora, e ainda que este custo tenha muito pouco peso no total de custos (o custo estimado é um custo fixo), entendemos que deveria ter-se em consideração quer a evolução da população quer a evolução do volume faturado no período em estudo.-----

- Na análise dos custos com os combustíveis volta a considerar-se uma taxa de inflação que está acima da taxa de inflação geral. Como já tivemos oportunidade de referir em pontos anteriores, a solução passaria pela implementação de uma fórmula de Laspeyres de atualização das tarifas. Ademais, nesta rubrica não estão considerados os custos dos combustíveis das viaturas pesadas.-----

- Nas tabelas das folhas da 48 à 50, no que diz respeito a taxa das obrigações do Tesouro a 10 anos, estas evoluem desde 5,04% do ano 2014 até 3,54% a atingir no ano 2020, ano em que se estabilizam. Cabe assinalar que esta taxa foi do 3,13% em Novembro de 2014.-----

- Deveria ser justificada a evolução anual das 4 Taxas Euribor apresentadas para o período em estudo (começa a crescer, depois diminui, volta a crescer, etc...)-----

d) Anexo IV - Valores Mínimos Garantidos-----

Contrariamente ao apresentado e defendido pelo Senhor Ministro em Coimbra, todo o projeto foi desenvolvido no pressuposto da cobrança de valores mínimos. -----

Na realidade o diapositivo 40 da apresentação de Vª Exª com o “objetivo” de “normalização das relações com os Parceiros Municípios” referia claramente que “os caudais mínimos deixarão de existir”.-----

É verdade que o projeto consigna valores e não caudais, mas neste contexto estamos a falar do mesmo, ou seja da obrigação dos municípios consumirem mínimos sob pena de os pagarem.-----

A este princípio, de valores mínimos, acresce a garantia de exclusividade da concessionária, pelo que, em nossa opinião, esta dupla garantia da concessionária é excessiva, desproporcionada e, tal como no passado, geradora de conflitos que minam as relações de confiança e cooperação que, num contrato desta natureza, tem que presidir á relação entre as partes.-----

É certo que a clausula 21.ª da minuta do contrato de concessão relativa a valores mínimos garantidos refere que “Os valores mínimos garantidos revistos no Anexo IV, assim designado, são devidos à concessionária ao longo do período de vigência do presente contrato por cada utilizador municipal, sempre que o valor de faturação da utilização do serviço, no abastecimento de água para consumo público ou no saneamento de águas residuais urbanas, seja inferior àqueles por motivo imputável ao utilizador.”-----

E o n.º 2 da referida cláusula tenta esclarecer que “Para efeitos do disposto no número anterior, apenas se considera motivo imputável ao utilizador a violação do direito de exclusivo da concessionária prevista na cláusula 1.ª e o incumprimento da obrigação de ligação dos utilizadores ao sistema, prevista no n.º 2 da cláusula 8.ª”.-----

Não obstante, entendemos que o n.º 1 do artigo 8.º da Lei 23/96, de 26 de julho, aplicável a estes serviços por força do artigo 1.º, é claro ao determinar que: “São proibidas a imposição e a cobrança de consumos mínimos”. -----

Acresce ainda que, para além da flagrante violação de lei a consagração de valores mínimos garantidos desta ordem de grandeza significa inexoravelmente a inexistência de qualquer risco assumido pelo sistema multimunicipal no âmbito do contrato de concessão.

Conforme vem sendo maioritariamente defendido na doutrina jurídica constante e na mais recente jurisprudência, qualquer contrato de concessão exige uma efetiva transferência de risco do concedente para o concessionário.-----

É assim, hoje, nos termos do Código dos Contratos Públicos (que introduziu, no respetivo Capítulo II, a primeira regulamentação genérica do Contrato de Concessão no nosso ordenamento jurídico), designadamente no seu artigo 413.º, no qual consagra expressamente que “O contrato deve implicar uma significativa e efetiva partilha de risco para o concessionário”.-----

E no seu artigo 416.º que estabelece limites ao direito a prestações económico-financeiras a atribuir ao concessionário, subordinando-as ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Que não haja violação das regras comunitárias e nacionais da concorrência;-----
- b) Que as prestações sejam essenciais à viabilidade económico-financeira da concessão; e -----
- c) Que não haja eliminação da efetiva e significativa transferência do risco da concessão para o concessionário.-----

Entendimento legal igualmente sufragado doutrinariamente: “Na concessão de serviço público, o Estado confere temporariamente, a uma entidade privada, os poderes bastantes para explorar um serviço público, sob fiscalização do concedente, durante o prazo estipulado, incluindo os investimentos necessários para a sua manutenção. A entidade concessionária atua por sua conta e risco, como se fora o concedente, sendo remunerada por meio de taxas ou tarifas a pagar pelos utentes ou consumidores do respetivo serviço público” -----

Para além se encontrar plasmado também em sede de Direito Comunitário: “uma concessão existe quando o operador suporta os riscos ligados ao serviço em causa (estabelecimento do serviço e sua exploração), sendo remunerado pelo utente, nomeadamente através da cobrança de taxas, sob qualquer forma que seja.”-----

Resulta assim claro que a concessão, no quadro vigente, tem impreterivelmente que representar a assunção de riscos por parte do concessionário. -----

Entende-se assim não poder ser previsto no contrato de concessão que a atividade da concessionária seja financiada através de valores mínimos garantidos a suportar pelos utilizadores, o que, aliás, seria incoerente com a própria natureza da contraprestação a pagar pelos Municípios podendo constituir, para todos os efeitos, uma taxa. -----

Conforme invariavelmente sustentado pela doutrina e jurisprudência, qualquer taxa pressupõe a existência de uma relação, pelo menos tendencial, de correspondência entre o serviço prestado e o valor pago.-----

Assim, a consagração de valores mínimos garantidos subverte totalmente este princípio pois implica que os concedentes suportem um valor correspondente à receita que a concessionária necessita obter e não aos serviços que esta efetivamente presta.-----

A Cláusula 21.^a da minuta de contrato de concessão, o Anexo IV ao mesmo contrato, a Cláusula 3.^a do Contrato de Fornecimento e o Anexo I ao mesmo contrato, devem ser eliminados na medida em que consagram a existência de valores mínimos garantidos,

faturados independentemente dos concretos consumos realizados, constituindo, sem margem para dúvidas, uma cláusula de eliminação dos riscos contratuais. -----

Para além disto, eliminam o risco de flutuação no consumo, uma vez que se o consumo ficar aquém dos valores previstos, o utilizador paga o valor contratado e não o valor efetivamente consumido.-----

Tal como no passado, esta cláusula é geradora de conflitos do conhecimento público, pois que os municípios utilizadores até podem estar ligados aos sistemas, mas se por qualquer motivo (redução de perdas, utilização racional da água, redução da população ou da atividade económica, otimização dos recursos, etc.), não houver consumo a concessionária, de uma forma unilateral, pode argumentar quebra de exclusividade para faturar valores mínimos.-----

Pelo exposto, em nossa opinião, este princípio é ilegal, inaceitável, pensávamos mesmo que, por alargado consenso, já tinha sido retirado, não contribui para a otimização e gestão eficiente dos recursos consignada no PENSAAR 2020, mina a confiança das partes e só contribui para o aumento da conflitualidade e litigância, nada abonando a favor de uma relação estável e de cooperação que obrigatoriamente terá que estar na base de um contrato que vai durar, pelo menos, 30 anos.-----

É certo que a previsão normativa na minuta de diploma legal se afasta do que era previsto até esta momento, mas também é verdade que não foram removidas as eventuais fontes de conflito com os município, tendo-se perdido – no nosso entender – uma oportunidade de eliminar de forma definitiva o maior foco de conflitos entre os municípios e o sistema multimunicipal.-----

Pensamos consensual e resolvido o problema da cobrança de valores mínimos, pois não incentiva o combate às perdas, ao desperdício e ao uso eficiente da água e das infraestruturas, além de que este projeto não só mantém como reforça o princípio da exclusividade do serviço (fornecimento e recolha), não podendo os municípios recorrer a outras fontes ou fornecedores.-----

Por outro lado, verifica-se também a existência de uma grande incoerência na determinação dos valores mínimos constante do anexo IV ao contrato de concessão, porquanto verificamos uma grande diferença entre a capitação desse valor de região para região.-----

Na realidade a média em Trás-os-Montes e Alto Douro é de 67 €/habitante x ano enquanto na restante região é de 21 €/habitante x ano, conforme quadro seguinte.-----

Caudais mínimos (populações e capitação) referentes ao ano 2020

Concelho	População Ano 2020	Valores Mínimos Ano 2020 (Euros)	Capitação (€/habxano)
Freixo de Espada à Cinta	3617	286571	79
Vila Nova de Foz Côa	7008	548339	78
Mogadouro	8510	663000	78
Vila Flor	6372	491242	77
Torre de Moncorvo	7897	605807	77
Alijó	10677	800577	75
Peso da Régua	16454	1227635	75
Murça	5476	405276	74
Alfândega da Fé	4518	329607	73
Mirandela	22832	1617664	71
Valpaços	15291	1081272	71
Armamar	5649	390712	69
Macedo de Cavaleiros	14842	1021191	69
Ribeira de Pena	6075	414783	68
Vinhais	8554	582847	68
Vila Pouca de Aguiar	12105	819775	68
Chaves	40233	2714012	67
Montalegre	9148	615114	67
Santa Marta de Penaguião	6707	434776	65
Moimenta da Beira	9923	632345	64
Sabrosa	6076	381239	63
São João da Pesqueira	7571	474129	63
Bragança	36653	2291258	63
Lamego	26573	1647499	62
Boticas	5356	324091	61
Resende	10874	644649	59
Vila Real	53577	3141040	59

Oliveira de Azeméis	67905	818409	12
Póvoa de Lanhoso	21443	256051	12
Paredes	92724	1100430	12
Santo Tirso	72068	816575	11
Cinfães	19455	200219	10
Amarante	55166	528484	10
Ponte de Lima	41475	110031	3
Baião	19673	11246	1
Média da Restante Região			21

e) Anexo V - Minuta do Contrato de Fornecimento de Água e Minuta do Contrato de Recolha de Efluentes - Utilizador Municipal-----

Por coincidências entre as cláusulas das minutas de Contrato de Fornecimento de Água e de Recolha de Efluentes, procederemos à respetiva análise em conjunto.-----

Cláusula 3.^a (Regime tarifário)-----

Discorda-se com a faturação relativa aos valores mínimos garantidos, quando se verificar que a faturação da utilização do serviço devida no ano é inferior ao valor mínimo garantido definido para o ano em questão.-----

Remetemos para a análise efetuada quanto ao ponto anterior relativamente à consagração, no nosso entender ilegal, de consumos mínimos garantidos.-----

Cláusula 5.^a (Direito de exclusivo)-----

Tal com já explanado, merece-nos reservas o facto de o direito de exclusivo carecer do acesso livre e garantido às infraestruturas do sistema municipal (cfr. n.º 8 da cláusula 5.^a).

Cláusula 6.^a (Ligação técnica e contador)-----

Apresentamos ainda fundadas dúvidas sobre se os encargos previstos nos n.º 3 e 6 desta cláusula 6.^a, referentes à ligação técnica entre os sistemas, quando realizadas pela sociedade a constituir, devem ser faturados autonomamente por esta ao Município.

Cláusula 9.^a (Entidade gestora do sistema municipal)-----

Tal como referido na análise já efetuada ao clausulado do contrato de concessão, a imposição de uma cláusula de responsabilidade solidária entre o município e qualquer

entidade a quem venha a ser atribuída, por qualquer forma, a gestão do sistema em baixa, não pode ser aceite, por subverter os princípios da autonomia municipal e impor um encargo injustificado aos municípios.

f) Anexo VI - Minuta do Contrato de Fornecimento de Água e Minuta do Contrato de Recolha e Tratamento de Efluentes - Utilizador Final-----

(...a desenvolver....)-----

g) Anexo VII - Metodologia para Quantificação dos Volumes de Águas Residuais Afluentes às Infraestruturas do Sistema Multimunicipal.-----

A contabilização de caudais pluviais, embora omissa nos contratos atualmente em vigor, não tem privado a concessionária de os imputar aos municípios.-----

Através do ANEXO VII – Metodologia para a contabilização dos volumes de águas residuais afluentes às infraestruturas do Sistema Multimunicipal, tenta introduzir-se uma metodologia para avaliar o volume de infiltrações nos emissários em “alta”, que atualmente são ignorados, mas que obviamente existem e estão a ser suportados pelo Município. -----

Independentemente da metodologia proposta, que nos parece constituir uma boa base de partida para o início da contabilização desses caudais, à falta de estudos e de um melhor conhecimento do problema deverá ficar consignado no contrato de concessão a necessidade de cooperação e elaboração de estudos para uma melhor avaliação futura dos caudais Infiltrados e pluviais afluentes aos Sistemas.-----

A tudo isto acresce que, na última década, os financiamentos do setor e fundos comunitários foram maioritariamente e quase exclusivamente alocados à construção de infraestruturas em “alta”. -----

Não tendo havido a mesma disponibilidade para os sistemas municipais, estes, estão agora numa situação de grande fragilidade, já que em muitos aglomerados e principalmente em zonas antigas ainda prevalecem sistemas unitários, cuja resolução não é exclusiva da

construção de redes separativas, representando em muitos casos um verdadeiro problema de renovação urbana e do património edificado.-----

De facto muitas das redes unitárias têm origem nas redes interiores dos edifícios, drenando telhados e pátios interiores, que foram assim concebidas, com base nas boas práticas da época, pois que as “enxurradas” provocadas pela pluviosidade contribuíam para a limpeza dos coletores e para arrastar as “imundices” para longe dos aglomerados.-----

Pelo exposto o contrato de concessão, neste aspeto da contabilização das águas pluviais e de infiltração, carece, em nossa opinião, de ser melhorado no sentido de consignar a necessidade de melhor avaliação futura do problema e de não contabilizar caudais que podem, com vantagem para as partes, ser descarregados através dos descarregadores de tempestades que sempre existem nas ETAR, evitando onerar os municípios utilizadores com encargos desnecessários.-----

De facto todas as ETAR são dotadas de descarregadores de tempestades destinados a proteger as instalações de caudais que provoquem danos a estas estruturas.-----

Assim, não é legítimo que as entidades gestoras destas estruturas não as operem corretamente desviando delas caudais “parasitas” que só servem para aumentar indevidamente a fatura a emitir aos utilizadores, ultrapassando por vezes a capacidade de tratamento destas ETAR, sem qualquer benefício para o processo.-----

E. Conclusões:-----

i. A CIM-TTM / o Município de Vinhais entendem, de forma clara e inequívoca, que a atual Política Estratégica para o setor assegura que a gestão “em baixa” é uma opção exclusiva, livre e legítima dos Municípios (Entidades Titulares), louvando que não tenha sido prevista nenhuma restrição de ordem legal ou estatutária que condicione essa opção.

ii. Entende-se, igualmente de forma clara e inequívoca, que não poderão ocorrer atos de execução material ou interpretações do POSEUR que condicionem o acesso ao

financiamento por parte dos Municípios, reconhecendo-se, contudo, a necessidade de promoção da agregação de entidades gestoras, nos termos legalmente admissíveis, fomentando as economias de escala e a eficiência operacional.-----

iii. Concorda-se, respeitando-se o princípio da autonomia do poder local, com o reforço dos poderes da ERSAR. Contudo, quanto ao diploma da fatura detalhada, refira-se que o mesmo mereceu a discordância fundamentada da ANMP, ERSAR e DECO, razão pela qual entende que o Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho deve ser revogado ou revisto.-----

iv. No que se prende com o novo regulamento tarifário da água, aguarda-se, com expectativa a proposta de diploma legal. -----

v. Concordamos com a agregação dos atuais sistemas multimunicipais em especial no que concerne à Região Norte.-----

vi. Entendemos, no entanto, ser importante e oportuna a clarificação das situações supra mencionadas para o nosso parecer final sem reservas.-----

vii. Face ao exposto, emitimos pois o nosso parecer favorável condicionado ao esclarecimento/alteração das questões supra elencadas.”-----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, para questionar se este assunto está relacionado com o assunto já discutido em reunião da Câmara, onde se encontrava presente o administrador Engenheiro Paixão, das Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro. -----

Encontrava-se presente nesta reunião o técnico superior de engenharia, Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos, que após lhe ter sido concedida a palavra esclareceu que o assunto onde esteve o Senhor Engenheiro Paixão, referia-se à verticalização, enquanto que a presente se refere à fusão dos quatro Sistemas Multimunicipais, já que algumas empresas apresentam lucro e outras avultadas dos prejuízos. -----

A intenção do Governo era equilibrar as tarifas, e a verificar-se a fusão os municípios que integram a ATMAD, iriam ver, no mês seguinte diminuir o valor das tarifas a pagar. -----

Usou novamente da palavra o Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, para questionar, a verificar-se a diminuição do valor das tarifas a pagar em alta, essa diminuição iria repercutir-se a nível da fatura dos munícipes? -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal opinou que poderá vir a acontecer, no entanto o assunto terá que ser deliberado pela Câmara Municipal. -----

Informou ainda que o Concelho não é abastecido na sua totalidade pelas Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, e existe um grande défice tarifário. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues disse então que, a verificar-se a fusão, haveria duas hipóteses, ou reduzir o valor das tarifas das faturas dos munícipes, ou tentar resolver o défice tarifário existente. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, emitir parecer favorável condicionado aos esclarecimentos constantes das conclusões do parecer anteriormente transcrito. -----

9 - 16.^a ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 12.^a ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a 16.^a Alteração ao Orçamento da Despesa do montante de cinquenta e oito mil e quinhentos euros (58.500,00€) e a 12.^a Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos do montante de trinta e um mil euros (31.000,00 €).-----

E eu, Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----